

*Pedro Rossetto*

LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Executivo adquirir por compra, contra  
tar financiamento e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado  
de Santa Catarina;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por -  
compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, -  
uma Motoniveladora marca Caterpillar, nova, modelo 120-B, fabricação -  
nacional, motor diesel caterpillar modelo 3306.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado  
a obter financiamento necessário à referida compra, à vista, nos tẽr--  
mos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em  
vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a  
BESC FINANCEIRA S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos, bem como  
dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob  
forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto  
Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.-

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei,  
compreenderá o principal, saldo de Cr\$-437.803,00 (Quatrocentos e trin--  
ta e sete mil, oitocentos e tres cruzeiros) mais todos os ônus e encar--  
gos de financiamento, representando o total de 756.961,50 (Setecentos  
e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e cínquen--  
ta centavos) que será pago em 25 (vinte e cinco) prestações mensais de  
Cr\$-30.278,46 (Trinta mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e qua--  
renta e seis centavos) que serão representadas por uma única nota pro--  
missória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S.A. -  
Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a  
dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra a -  
dar em garantia, digo, supra sob a forma de penhor, parcelas do Impos--  
to sobre Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FI--  
NANCEIRA S.A. Crédito Financiamento e Investimentos, procurador do :::

:::::

procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.-

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua modificada denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as cláusulas e condições até o total cumprimento.-

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:

Em 1976 Cr\$-181.670,76 (Cento e oitenta e um mil, seicentos e setenta cruzeiros e setenta e seis centavos);

Em 1977 Cr\$-363.341,52 (Trezentos e sessenta e tres mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos); e

Em 1978 Cr\$-211.949,22 (Duzentos e onze mil cruzeiros, digos, duzentos e onze mil cruzeiros, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos).

§ 3º - O Prefeito Municipal autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo.-

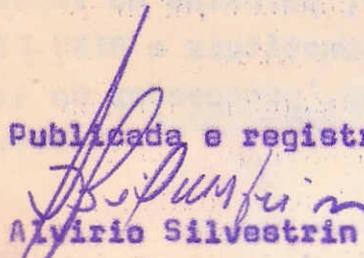
Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1975.



PEDRO ROSSETTO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-



Alvirio Silvestrin

Secretário de Administração